



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/25748.06204-60

INDICAÇÃO Nº, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Federal, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que assegure, por meio de seus órgãos de fiscalização e regulatórios, e mediante o encaminhamento de propostas legislativas se necessário, a implementação de mecanismos claros e ágeis para a responsabilização cível (indenização por danos), administrativa (multas, suspensão ou cassação de licenças) e criminal de empresas do setor de apostas, seus diretores, beneficiários finais e influenciadores digitais que comprovadamente atuem de forma ilegal, fraudulenta, ou que, por ação ou omissão, causem danos aos consumidores, à saúde pública ou à ordem econômica e social.

JUSTIFICAÇÃO

A mera existência de um arcabouço legal e regulatório para o setor de apostas, por mais detalhado que seja, revela-se insuficiente e inócua sem a garantia de que seu descumprimento acarretará consequências sérias, proporcionais e efetivas para os infratores. É, portanto, fundamental e de alta prioridade que o Poder Executivo Federal assegure, por meio da atuação diligente, coordenada e implacável de seus órgãos de fiscalização e regulatórios (como a Secretaria de Prêmios e Apostas, órgãos de defesa do consumidor, e forças policiais), e mediante o encaminhamento de propostas legislativas robustas e adequadas ao Congresso Nacional, caso as ferramentas atuais se mostrem deficientes, a plena implementação de mecanismos claros, ágeis e rigorosos para a responsabilização dos agentes do setor em todas as esferas pertinentes: cível, administrativa e criminal. A clareza desses mecanismos de responsabilização é essencial para que todos os atores do mercado – desde as



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9282464427>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

grandes operadoras até os pequenos influenciadores – conheçam inequivocamente as regras do jogo e as sanções aplicáveis em caso de desvios. Concomitantemente, a agilidade nos processos de investigação, apuração e punição é crucial para garantir a tempestividade da justiça, o efeito dissuasório das sanções e a rápida interrupção de práticas lesivas.

Essa responsabilização multifacetada deve abranger um amplo espectro de condutas ilícitas e danosas. Na esfera cível, é imperativo garantir que os consumidores lesados por práticas abusivas, publicidade enganosa, falhas sistêmicas das plataformas, ou outras violações de seus direitos, possam obter, de forma célere e justa, a devida e integral indenização por danos materiais e morais que tenham sofrido. Na esfera administrativa, é imprescindível que a autoridade reguladora do setor disponha de um rol de sanções robustas e de aplicação progressiva, incluindo a capacidade de impor multas pecuniárias verdadeiramente pesadas e dissuasórias, além da possibilidade de suspensão temporária das atividades ou, em casos de maior gravidade, de reincidência contumaz ou de comprometimento irremediável da idoneidade do operador, a cassação definitiva das licenças de operação. Tais medidas administrativas são vitais não apenas para punir, mas para efetivamente desestimular o comportamento irregular e para expurgar do mercado os operadores que demonstram incapacidade ou deliberada indisposição para cumprir as normas legais e éticas.

Na esfera criminal, é necessário que a legislação penal seja adequada e suficiente para tipificar e punir severamente condutas fraudulentas, a exploração ilegal de jogos, a manipulação de resultados, a lavagem de dinheiro e outros crimes que possam ser cometidos no âmbito ou por meio do setor de apostas. Crucialmente, a responsabilização penal e as demais formas de responsabilização devem alcançar não apenas as empresas como pessoas jurídicas, mas também, de forma individualizada e com a devida apuração de culpa, seus diretores, administradores, os beneficiários finais que muitas vezes se ocultam por trás de complexas estruturas societárias (inclusive offshore), e, de maneira destacada e proporcional à sua influência, os influenciadores digitais. Estes últimos, devido ao seu amplo alcance e ao poder de persuasão que exercem sobre vastas audiências, devem ser rigorosamente responsabilizados quando, comprovadamente e com dolo ou culpa grave,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

atuarem de forma ilegal (promovendo, por exemplo, plataformas não licenciadas ou esquemas fraudulentos), ou quando, por ação ou omissão deliberada, contribuírem para causar danos aos consumidores (incentivando o jogo irresponsável ou viciante), à saúde pública (ao normalizar ou glamourizar o jogo problemático) ou à ordem econômica e social.

A efetiva punição dos infratores, em todas essas dimensões e alcançando todos os níveis de responsabilidade, desde o operador da plataforma até o influenciador que a promove ilegalmente, é crucial não apenas para reparar os danos causados às vítimas diretas, mas, fundamentalmente, para coibir a proliferação de práticas ilegais e predatórias. Trata-se de proteger os consumidores de abusos, de manter a integridade e a credibilidade do mercado de apostas legalizado, e de assegurar que a exploração dessa atividade econômica ocorra de forma verdadeiramente responsável, ética e em benefício da sociedade, e não em seu detrimento. A certeza da punição é o mais eficaz desestímulo à ilegalidade e à irresponsabilidade.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

